

RESOLUÇÃO SESA Nº 618/2021

Altera os critérios e condições para manutenção das obras não executadas no período estabelecido nas Resoluções Sesa 453/2013, 721/2013, 426/2014, 198/2016 e 199/2016, dos Municípios habilitados para receberem o Incentivo Financeiro de Investimento para Ampliação e/ ou Construção e/ ou Custeio para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando os investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios para construção/ampliação e/ou reforma de Unidades Básicas de Saúde – UBS; e Distribuição de equipamentos que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde;

- considerando problema social e financeiro que obras inacabadas representam e o interesse público de promover o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

- considerando a responsabilidade da SESA de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;

- considerando que com o agravamento no número dos casos do Covid-19, os Municípios sofreram o impactado direto no enfrentamento da Pandemia o que causou atraso no cronograma de obras, seja construção, ampliação ou reforma;

-considerando que os Municípios concentraram seus esforços na área da saúde pública, através de decretos, diminuindo a circulação de pessoas, proibindo aglomerações e atuando de forma concentrada na vacinação da população.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o **Art. 6º** da Resolução 928/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Caso seja aprovada a adesão do município, a SESA emitirá Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, que deverá ser assinado pelas partes com o prazo máximo para conclusão da obra de 18 (dezoito) meses.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0618_21.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/07/2021 10:40.

Inserido ao protocolo **17.775.975-9** por: **Renata Loise da Silva** em: 08/07/2021 10:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9f52e0f7ead65ab585ae4d143429df10.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **109588/2021**

Título Resolução SESA nº 0618/2021

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RENATA LOISE DA SILVA

E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br

Enviada em 08/07/2021 10:52

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_0618_21.rtf](#)
124,31 KB

Data de publicação

 09/07/2021 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

08/07/21 11:17



Nº da Edição do Diário: 10973

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA